

REQUERIMENTO N° , DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente todos os documentos relativos à criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, criado pelo Decreto sem número de 22 de agosto de 2002, além de esclarecimentos sobre as seguintes indagações:

- 1- Na criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (PNMT) foram respeitadas todas as exigências legais e regulamentares, em especial as do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002?
- 2- Quais foram os critérios utilizados pelo Poder Executivo para definir os limites do Parque?
- 3- Foram realizadas consultas públicas prévias com a população afetada para a criação do Parque? Quando e onde ocorreram? Em caso afirmativo, foram indicadas, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta?
- 4- À época da criação do Parque, foram previstas contrapartidas da União em relação aos Estados e Municípios para melhoria de serviços públicos e para o desenvolvimento econômico e social da população afetada? Quais contrapartidas foram concretizadas?
- 5- Foram desapropriadas todas as áreas particulares situadas nos limites do Parque? Em caso negativo, indicar quantas propriedades particulares pendentes de desapropriação e a estimativa da dimensão em hectares.

 SF/15292/22392-05

- 6- No âmbito do Plano de Manejo do PNMT, estão previstas metas para os Programas de Manejo de Proteção e Manejo do Meio Ambiente; de Articulação Institucional e Comunitária; de Educação Ambiental; de Visitação; de Pesquisa e Monitoramento Ambiental; de Administração; e de Consolidação Territorial. Na implementação desses Programas, quais das metas foram cumpridas no prazo e quais estão pendentes de cumprimento? Caso haja relatório que efetue esse cotejo, solicitamos que seja encaminhado a esta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque é uma unidade de conservação do tipo proteção integral, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Segundo essa Lei, a criação de unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento (art. 22, § 2º). O Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamenta a Lei e acrescenta que o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta (art. 5º, § 2º).

Pretende-se, por meio deste Requerimento, obter informações acerca do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para a criação do Parque, bem como avaliar o histórico de utilização dessa unidade para atividades de pesquisa, de educação e interpretação ambiental, de recreação e de turismo ecológico.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP